CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) VEREADORA THAIS FERREIRA

REQUERIMENTO

EMENTA:
Requer a constituição de Comissão Especial de Combate e Prevenção à Violência Política Contra Mulheres.

Autor(es): Vereadora THAIS FERREIRA

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a constituição de Comissão Especial, composta por três membros, com prazo de funcionamento até o término desta Sessão Legislativa, com a finalidade de promover estudos, encontros, debates, seminários, audiências, diligências e quaisquer outros meios necessários para analisar, monitorar e enfrentar a violência política contra mulheres, bem como fomentar ações e propor medidas legislativas, institucionais e educativas voltadas à prevenção, denúncia, combate e superação da violência política de gênero, garantindo a proteção e o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Plenário Teotônio Villela, 17 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A violência política contra mulheres constitui um fenômeno estrutural que compromete o pleno funcionamento da democracia, ao restringir o exercício dos direitos políticos femininos e limitar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. Trata-se de um conjunto de práticas que incluem assédio, constrangimento, humilhação, perseguição, ameaças, violência simbólica, violência institucional e ataques digitais direcionados às mulheres em razão de seu gênero, com o objetivo de silenciar, deslegitimar ou impedir sua atuação política.

No Brasil, esse fenômeno passou a ser reconhecido de forma mais estruturada no ordenamento jurídico com a promulgação da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. A referida legislação alterou o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições, tipificando condutas que busquem impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres, prevendo inclusive pena de reclusão e multa para quem praticar tais atos.

A lei reconhece que a violência política de gênero pode ocorrer tanto durante campanhas eleitorais quanto no exercício do mandato, caracterizando como crime práticas como assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar mulheres candidatas ou eleitas, com o objetivo de dificultar ou impedir o exercício de seus direitos políticos.

Apesar dos avanços legislativos, a realidade brasileira demonstra que a violência política contra mulheres permanece recorrente e sistemática. Estudos e levantamentos realizados por instituições de pesquisa e

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: eefd97b5-ef61-4037-b2bf-511d23ff454b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

organizações da sociedade civil indicam que mulheres que atuam na política são frequentemente alvo de ataques, deslegitimação pública, campanhas de desinformação e violência simbólica. Pesquisa nacional sobre o tema aponta que mais da metade das prefeitas brasileiras relatam já ter sofrido algum tipo de violência política em razão de serem mulheres, evidenciando que o ambiente político ainda reproduz padrões históricos de discriminação de gênero.

A situação torna-se ainda mais grave quando observada sob a perspectiva interseccional. Mulheres negras, periféricas, jovens e defensoras de direitos humanos enfrentam maior exposição a ataques racistas, misóginos e classistas, o que contribui para sua exclusão ou para a tentativa de silenciamento dentro das instituições políticas.

No contexto brasileiro recente, um dos episódios mais emblemáticos e brutais de violência política foi o assassinato da vereadora carioca Marielle Franco, em 14 de março de 2018, crime que chocou o país e repercutiu internacionalmente. Mulher negra, cria da favela da Maré e defensora dos direitos humanos, Marielle foi executada em um atentado que se tornou símbolo da violência direcionada a mulheres que ocupam espaços de poder e enfrentam estruturas históricas de desigualdade e opressão.

O assassinato da Vereadora desta casa de leis Marielle evidenciou, de forma dramática, como a violência política pode atingir níveis extremos quando dirigida a mulheres que representam vozes dissidentes, populares e comprometidas com a defesa de direitos.

No âmbito do Município do Rio de Janeiro, episódios recentes também demonstram que a violência política de gênero permanece presente na dinâmica institucional e no debate público. Assim como a própria vereadora Thais Ferreira, autora do presente requerimento, tem sido alvo de ataques, deslegitimação e manifestações de violência política em razão de sua atuação parlamentar e de sua identidade enquanto mulher negra, periférica e defensora de direitos humanos.

Tais episódios não dizem respeito apenas a ataques individuais dirigidos a uma parlamentar, mas revelam um padrão de violência política que busca constranger, intimidar e silenciar mulheres que ocupam o espaço público e exercem funções de representação política.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Poder Legislativo municipal assuma papel ativo na identificação, monitoramento e enfrentamento da violência política contra mulheres, promovendo a produção de diagnósticos institucionais, a escuta de parlamentares e lideranças sociais, e a construção de estratégias de prevenção e responsabilização.

A garantia de que mulheres possam exercer plenamente seus direitos políticos, sem sofrer constrangimentos, intimidações ou ameaças, constitui condição essencial para o fortalecimento da democracia.

Assim, a instalação desta Comissão Especial representa um passo fundamental para que esta Casa Legislativa reafirme seu compromisso com a defesa da igualdade de gênero, com a proteção da participação política das mulheres e com a construção de uma democracia verdadeiramente plural, representativa e livre de violências.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprofundar o debate institucional sobre a matéria, apresenta-se o presente requerimento para instalação da Comissão Especial.

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: eefd97b5-ef61-4037-b2bf-511d23ff454b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 14.192/2021** (Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher);
- **Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965)**;
- **Lei dos Partidos Políticos (Lei Federal nº 9.096/1995)**;
- **Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997)**;
- **Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro**;
- **Constituição Federal de 1988** (Artigos 1º, 3º e 5º - Fundamentos da dignidade e igualdade);
- **Convenção de Belém do Pará** (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher);
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU)**;
- **Lei Estadual (RJ) nº 8.301/2019** (Institui o Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra);
-

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: eefd97b5-ef61-4037-b2bf-511d23ff454b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

GABINETE DO(A) VEREADORA THAIS FERREIRA

Pacto Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

Com o apoio dos Senhores

Vereador DEANGELES PERCY , Vereador FELIPE BORÓ, Vereador FLÁVIO VALLE, Vereador JAIR DA MENDES GOMES, Vereadora JOYCE TRINDADE, Vereador LENIEL BOREL, Vereador LEONEL DE ESQUERDA, Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS, Vereador RICK AZEVEDO, Vereador RODRIGO VIZEU, Vereador VITOR HUGO, Vereador WILLIAM SIRI, Vereador WILLIAN COELHO, Vereador ZICO

Com de acordo das comissões

Defesa da Mulher - Vereadora GIGI CASTILHO, Vereadora HELENA VIEIRA, Vereadora MONICA BENICIO

Assinado digitalmente por VEREADORA THAIS FERREIRA.
Código de validação: eefd97b5-ef61-4037-b2bf-511d23ff454b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal